



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Comunicação nº 300/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

**Processo 439/10: Recurso Voluntário com pedido de
Efeito Suspensivo
Recorrente: Botafogo FR (Joel Natalino Santana)
Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

Despacho: Efeito Suspensivo

Relatório

1. A douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra: Joel Natalino Santana, técnico da equipe do recorrente, às penas do art. 243-F § 1º do CBJD, eis que após o término da partida se posicionou na porta do túnel de acesso ao vestiário da arbitragem, e quando o árbitro e seus assistentes passaram, o recorrente desceu os degraus e pronunciou as seguintes palavras: “CADÊ A DIRETORIA DESSE CLUBE? ELES VINHERAM AQUI PARA FAZER O RESULTADO, TEM QUE PRENDER ESSES LADRÕES!” Além disso, o recorrente incitava pessoas na qual o arbitro não conseguiu identificar a protestarem de forma agressiva com xingamentos. Com a presença dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

policiais o árbitro e seus auxiliares conseguiram chegar aos seus vestiários com segurança.

2. Em sessão de julgamento C. Primeira Comissão Disciplinar Regional foi o denunciado suspenso, por 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, e no mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD, vencido o Auditor Dr. Odilon Reis que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais).

3. Inconformado com a decisão o recorrente interpõem, tempestivamente, Recurso Voluntario com pedido de Efeito Suspensivo no que tange a multa pecuniária aplicada ao 2º recorrente Botafogo FR, sendo cumpridas as exigências legais impostas a interposição do referido recurso.

4. É o relatório, passo a decidir:

5. Com fulcro nos art. 9º XII e art. 147 do CBJD passo a examinar o requerido e, de plano, ressalto que a prova produzida perante a Comissão (fls. 21/22) encontra-se em perfeita sintonia com o relato da sumula de fls. 03.

6. Com efeito constata-se que o mandamento legal externado na decisão da C. Primeira Comissão Disciplinar Regional acolheu a denúncia e aplicou à unanimidade de votos 4 (quatro) partidas de suspensão quanto a imputação do art. 243-F §1º do CBJD e no mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação do art. 243-F §1º do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7. Ressalta-se que o recorrente, requer o efeito suspensivo ao recurso interposto, no que tange a multa pecuniária aplicada ao Botafogo FR, muito embora o apenado tenha sido o TÉCNICO JOEL NATALINO SANTANA como se depreende da decisão de fls. 22 e não o filiado Botafogo FR.

8. Pelo exposto, diante dessas inarredáveis circunstancias e não havendo dúvida quanto à pessoa do apenado, as penas aplicadas, além da ausência do requisito de admissibilidade não concedo o EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

9. Publique-se e Cumpra-se

10. Após, vista à Doua Procuradoria.

José Augusto Di Giorgio
relator